



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 199/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ /MG, E A EMPRESA ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES - ME.

A **Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025,957/0001-58, com a sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60, Centro, em Maria da Fé/MG, CEP nº 37517-000, aqui representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, portadora da cédula de identidade nº MG 8.967.676 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 001.875.766-96, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Rogério Aparecido Gonçalves - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.755.950/0001-80, com sede na Rua das Tulipas, nº 155 - A, bairro Jardim Vale do Sol, na Cidade de Paraisópolis/MG, neste ato representada pelo Sr. **Rogério Aparecido Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº 026.038.816-55, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Licitatório nº 010/2019, Dispensa nº 006/2019, Ratificada em 19/02/2019, que reger-se-á, pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para prestação de serviços técnicos conforme Termo de Referência anexo e detalhado abaixo:

- A. Locação de licença e direito de uso, contemplando a criação, migração e adaptação de conteúdo, hospedagem, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção do sistema denominado Sítio Eletrônico;
- B. Implantação e capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação e Ouvidoria;
- C. Serviço de e-mail corporativo com extensão governamental;

1.2 - A presente contratação não confere a **CONTRATANTE** direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da **CONTRATADA** OU DE SEUS DESENVOLVEDORES.

1.3 - A licença de uso ora concedida dá a **CONTRATANTE** o direito, não exclusivo e intransferível, de usar os sistemas, unicamente para processamento de seus dados.

(B)

Rogério Aparecido Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - CRIAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO

2.1.1 – O prazo máximo para conclusão dos serviços de Criação do Sítio Eletrônico, migração e adaptação de conteúdo deverá ser de 30 (trinta) dias contados a partir da data de início de vigência deste contrato.

2.1.2 – Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos serviços mencionados no item 2.1.1 tais como: Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas; Textos descritivos; Documentos e relatórios exigidos pela Lei 12.527/2011; Backup dos dados e arquivos do Sítio Eletrônico anterior, etc.

2.1.3 - O prazo máximo previsto para entrega dos materiais e informações solicitados pela CONTRATADA, conforme o item 2.1.2, será de 3 (três) dias após cada solicitação. Quaisquer atrasos na entrega acarretarão em prorrogação do prazo mencionado no item 2.1.1.

2.2 – IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS

2.2.1 – A implantação do Sítio Eletrônico deverá ser concluída em até 30 dias após a data de início de vigência deste contrato.

2.2.2 – A implantação do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão e Ouvidoria deverá ser concluída em até 30 dias após a data de início de vigência deste contrato.

2.2.3 - Implantação compreende a instalação e configuração dos SISTEMAS em servidor web.

2.3 – CAPACITAÇÕES DOS USUÁRIOS

2.3.1 - A CONTRATADA deverá capacitar os servidores da CONTRATANTE nas atividades de gerenciamento do Conteúdo do Sítio Eletrônico.

2.3.3 - A CONTRATADA deverá capacitar os servidores da CONTRATANTE nas atividades de utilização do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão e Ouvidoria.

2.3.6 – A capacitação dos servidores da CONTRATANTE deverá ser programada de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

2.4 – HOSPEDAGEM DO SÍTIO ELETRÔNICO E SERVIÇO DE E-MAILS

2.4.1 – O Serviço de hospedagem do Sítio Eletrônico será fornecido pela CONTRATADA.

2.4.2 - Ao utilizarmos o termo HOSPEDAGEM estamos nos referindo ao serviço de armazenamento do Sítio Eletrônico e a disponibilização constante do mesmo na internet, ou seja, o serviço de hospedagem possibilitará que seu o Sítio Eletrônico seja visualizado 24h por dia em todo o mundo.

2.4.3 - O serviço de E-MAIL CORPORATIVO COM EXTENSÃO GOVERNAMENTAL funcionará dentro do mesmo ambiente tecnológico e compartilhará os recursos e capacidades do serviço de HOSPEDAGEM.

2.4.4 – Entende-se por SERVIÇO DE E-MAIL CORPORATIVO COM EXTENSÃO GOVERNAMENTAL a disponibilização de uma plataforma tecnológica que permita a CONTRATANTE criar e gerenciar contas de e-mails com as terminações: gov.br ou leg.br.

2.4.5 – Capacidades dos SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E E-MAILS:

Armazenamento de dados	30 GB
Transferência mensal de dados	300 GB
Limite de contas de e-mails	100

2.4.5.1 - Entende-se por TRANSFERÊNCIA MENSAL DE DADOS a quantidade de dados deslocados entre o servidor da CONTRATADA e o COMPUTADOR DOS VISTANTES, ADMINISTRADORES E/OU USUÁRIOS do Sítio Eletrônico da CONTRATANTE. Está incluído nessa taxa o envio de arquivos denominado “upload”, acessos ao Sítio Eletrônico e o tamanho dos e-mails enviados e recebidos.

2.4.6 - Considerando que o funcionamento dos equipamentos e demais limitações tanto de software quanto de hardware impedem, na área de tecnologia, garantia de 100% de operação e, portanto da integralidade dos serviços, AS PARTES estabelecem o “acordo de nível mínimo de desempenho” ou SLA (Service Level Agreement) para o nível de desempenho técnico do serviço proposto. A CONTRATADA tem condição técnica de oferecer e se compromete a manter um SLA de disponibilização dos SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E E-MAILS, por 95% do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- A. Falta de energia nas dependências do Centro de Hospedagem de Dados, ocasionada pela empresa concessionária fornecedora de energia da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- B. A ocorrência de sinistros causadores de situações que configurem calamidade, tais como: incêndios, terremotos, inundações e outros que afetem direta ou indiretamente o Centro de Hospedagem de Dados;
- C. Interrupção estrutural dos serviços da rede de dados (backbone com a internet pública) da fornecedora do link de comunicação da CONTRATADA;
- D. Manutenção de ordem preventiva ou atualizações de sistemas, desde que seja programada com pelo menos 48 h (quarenta horas) de antecedência junto a Contratante;
- E. Intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do Sítio Eletrônico, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança.
- F. Suspensão da prestação dos serviços por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de obrigações do Contrato;
- G. Bloqueio de Firewalls ou falhas nos sistemas causados pelo mau uso da CONTRATANTE.

2.5 - LOCAÇÃO DE LICENÇA E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

2.5.1 – A concessão de licença de uso dos sistemas de propriedade da CONTRATADA será fornecida a CONTRATANTE somente durante o período de vigência deste contrato.

2.5.2 – Entende-se por manutenção a adoção, pela CONTRATADA, de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrentes da execução/operação dos sistemas, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder à substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução dos sistemas bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo.

2.5.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma central de suporte com objetivo de orientar e atender chamados relativos à correta utilização dos Sistemas e possíveis resoluções de problemas técnicos. Possibilitando no mínimo 3 (três) meios de aberturas de chamados: telefone, chat ou e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para prestação dos serviços inicia-se em 20/02/2019 com término em 19/02/2020.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

3.2 - Por se tratar de serviços de natureza contínua, este contrato poderá ser prorrogado conforme as necessidades da CONTRATADA, limitando-se a sessenta meses, em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço global pactuado para execução do presente contrato de prestação dos serviços é de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

4.2 - As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário mediante emissão de nota fiscal.

4.3 - O pagamento das parcelas referentes ao item 4.1 será efetuado periodicamente todo dia 10 (vinte e dois) de cada mês.

4.4 - O atraso no pagamento das parcelas referentes ao item 4.1, por mais de 60 (sessenta) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços podendo ocorrer o bloqueio do acesso ao Sítio Eletrônico e demais sistemas.

4.5 - A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela CONTRATANTE.

4.6 - O valor do contrato poderá sofrer alterações, caso, a qualquer momento, seja necessário aumentar as capacidades dos serviços hospedagem. Isto ocorrerá mediante negociação prévia entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

4.7 - Os preços contratados serão reajustados no final de cada 12 (doze) meses, para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 “caput” da Lei Federal nº 9.069/95, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1 - O presente contrato é firmado sem procedimento licitatório prévio, eis que o valor do mesmo não atinge o limite mínimo fixado pelo Inciso II, do artigo 24 c/c art. 23 da Lei 8.666/93, com alterações impostas pela Lei Federal nº 9648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.00.2.02.00.24.722.0007.2.0020 – Manut. do Serviço de Telefonia e Internet

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

7.2 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias com as devidas justificativas.

7.3 - Em caso de rescisão contratual ou término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE o backup dos dados inseridos nos sistemas em formato SQL, backup de todas as fotos, textos, documentos PDF de demais arquivos inseridos nos sistemas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - À CONTRATADA cabe:

- A. Suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerem o instrumento de contrato;
- B. Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;
- C. Responder às solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela assessoria.

8.2 - À CONTRATANTE cabe:

- A. O repasse do valor referente ao item 2.1, na data apazada, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- B. Manter pessoal adequado à execução do contrato, na parte que lhe couber;
- C. Supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

8.3 - As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em consonância com a Legislação Civil vigente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assim como qualquer dúvida na sua execução, que por ventura modifiquem ou alterem sua substância, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de aditivo contratual.

9.2 - Cada novo serviço/objeto solicitado e não relacionado nas cláusulas: primeira e segunda será motivo de aditamento contratual, discriminando-se neste aditivo suas características e condições próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Cristina, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Maria da Fé, 20 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Rogério Aparecido Gonçalves ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa C. Guimarães Borges
RG: 13631487

Nome: Mariane da S. S. Mendonça
RG: 15.531.360.